

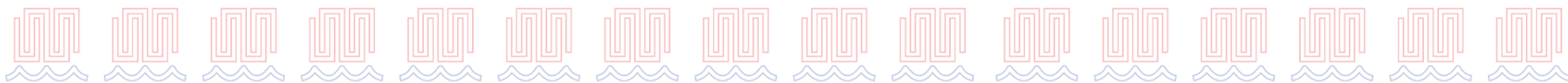
Projeto de Fortalecimento da Educação do Marajó
Curso de Capacitação em Gestão Orçamentária e Financeira dos Recursos da Educação Municipal

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA A EDUCAÇÃO E SUAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Palestrantes:

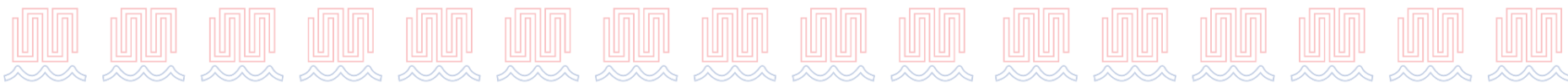
Ana Cristina Santos Sodré (Auditora de Controle Externo)

Everaldo Lino Alves (Auditor de Controle Externo)



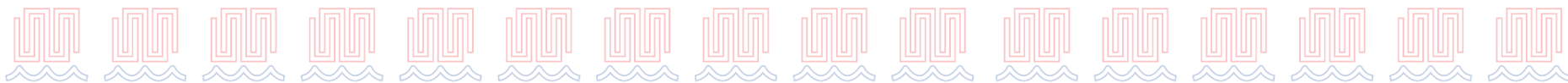
OBJETIVO:

- Facilitar a compreensão dos gestores e técnicos da secretaria municipal de educação, acerca da execução e prestação de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias.



Carga horária: 01.30h

Público Alvo: Secretários Municipais de Educação, Controladores e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.



Conteúdo Programático:

1. Fundamentação Legal
2. Conceito
3. Tipos
4. Exigências para a realização
5. Requisitos para celebração
6. Hipóteses de vedação
7. Principais falhas na celebração
8. Fases
9. Execução
10. Acompanhamento e acompanhamento
11. Gestor e fiscal do convênio
12. Irregularidades mais frequente
13. Prestação de contas das transferências voluntárias
14. Tomada de Contas Especial: Instauração, prazo e responsabilização



Fundamentação legal:

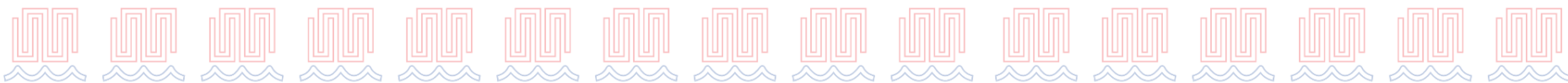
1. LC 101/2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
2. Decreto 6170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
3. Portaria interministerial 424/2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.
4. Decreto Estadual 733/2013 (alterado pelo Decreto nº 2249 de 20.11.2018) - Estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios.



Transferências Voluntárias:

Conceito:

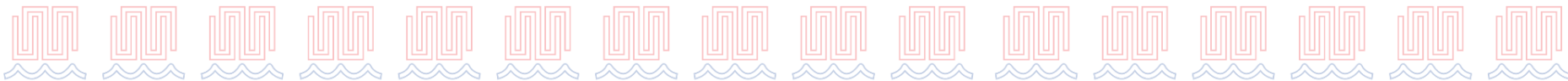
Art. 25 da Lei Complementar 101/2000, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. "



Transferências Voluntárias:

Conceito:

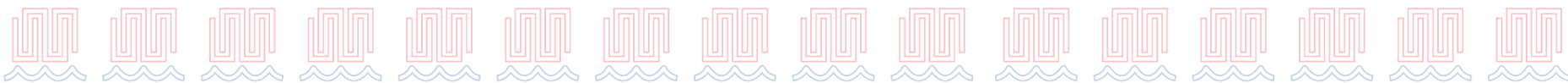
São recursos financeiros repassados pela União aos **Estados, Distrito Federal, Municípios e Organizações da Sociedade Civil - OSCs**, em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum para cumprimento dos programas estabelecidos no plano de governo em benefício da sociedade.



Transferências Voluntárias:

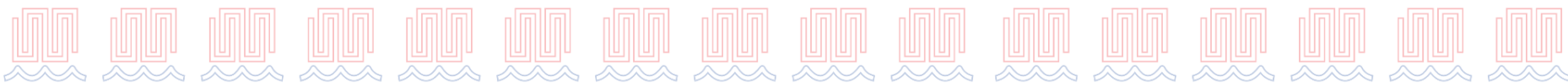
• Tipos:

1. **Convênios:** : instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.



Transferências Voluntárias:

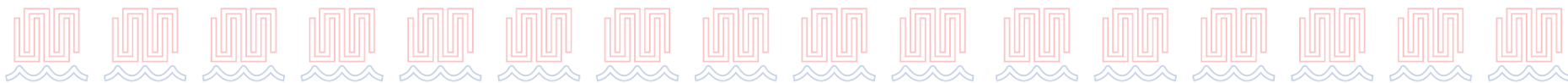
2. **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação



Transferências Voluntárias:

3. Termo de Compromisso-

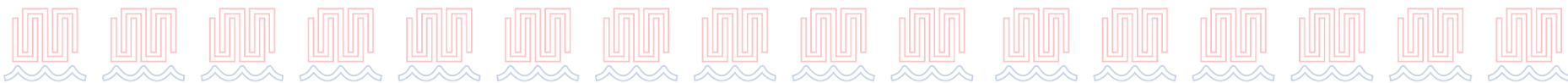
*Instrumento utilizado para
disciplinar as transferências
do Plano de Ações Articuladas -
PAR.*



Transferências Voluntárias:

Exigências para a realização de transferências voluntárias (LC 101):

1. existência de dotação específica;
2. observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição
3. comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

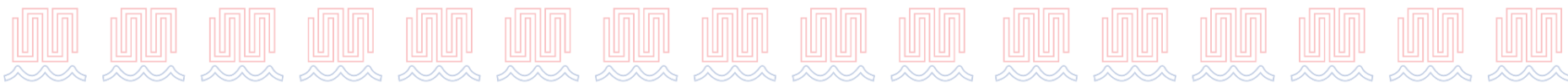


Transferências Voluntárias:

Exigências para a realização de transferências voluntárias (LC 101):

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

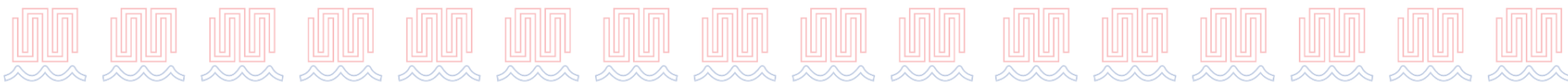
d) previsão orçamentária de contrapartida.



Transferências Voluntárias:

Requisitos para celebração:

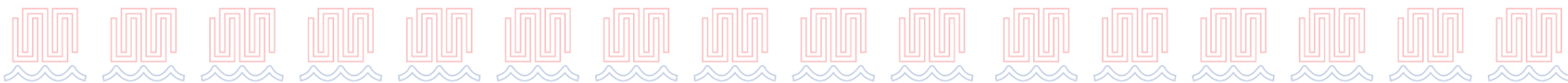
- ✓ Elaborar plano de trabalho de forma detalhada, precisa e completa, descrevendo suficientemente, de forma quantitativa e qualitativa, o objeto proposto, suas metas, etapas e/ou fases.
- ✓ Estruturar orçamento realista do objeto programado.
- ✓ Certificar-se da existência dos recursos de contrapartida.
- ✓ Realizar previsão factível das fases do projeto e do prazo necessário para sua conclusão.



Transferências Voluntárias:

Hipóteses de vedação:

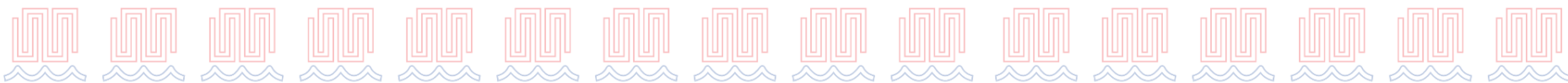
- ✓ Entidade privada com dirigentes vinculados ao poder público (membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau)
- ✓ Inadimplência com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;
- ✓ Falta de correlação entre o objeto social as características do programa



Transferências Voluntárias:

Hipóteses de vedação:

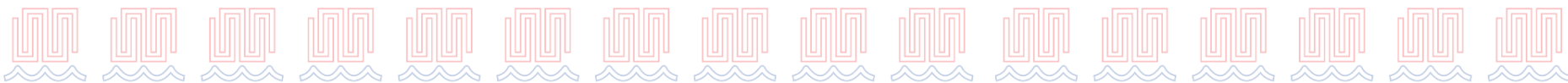
- ✓ Entidades privadas sem fins lucrativos com as seguintes condutas:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - ocorrência de dano ao Erário; ou
 - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.



Transferências Voluntárias:

Hipóteses de vedação:

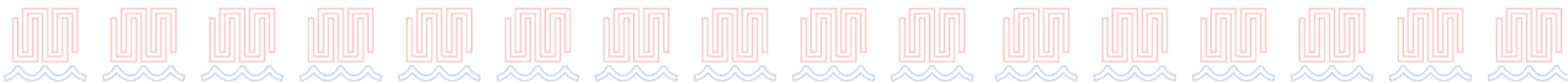
- ✓ instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- ✓ instrumentos para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



Transferências Voluntárias:

Principais falhas na celebração:

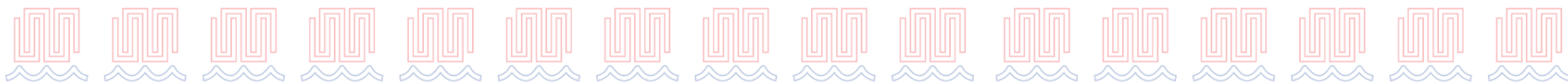
- ✓ Fragilidades na elaboração do Plano de Trabalho;
- ✓ Projeto básico incompleto e/ou com informações insuficientes;
- ✓ Não existência de dotação orçamentária para contrapartida
- ✓ Orçamento subestimado ou superestimado.



Transferências Voluntárias:

Fases:

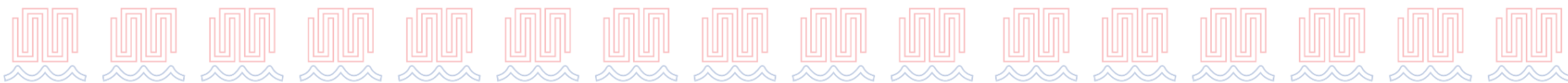
- ✓ Proposição
- ✓ Celebração/Formalização
- ✓ Execução
- ✓ Prestação de Contas



Transferências Voluntárias:

ATENÇÃO

Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria ou termos de parceria com a Administração Pública Federal deverão realizar cadastramento prévio no SICONV-Plataforma mais Brasil (Art. 14 da Portaria Interministerial nº 424/2016) .



Transferências Voluntárias:

Plano de Trabalho (Art 19 da Portaria Interministerial 424/2016):

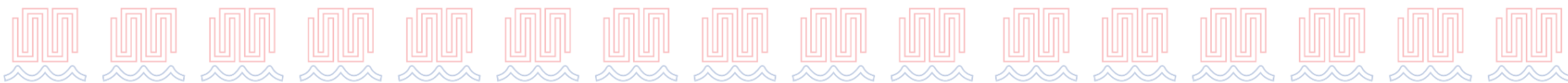
- I- justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.



Transferências Voluntárias:

Projeto Básico e Termo de Referência (Art 21 da Portaria Interministerial 424/2016):

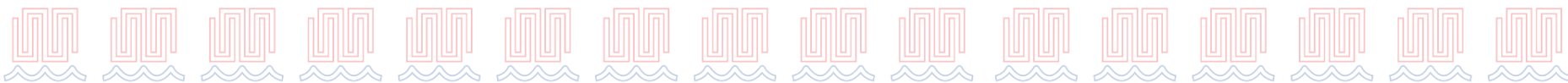
Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.



Transferências Voluntárias:

Execução:

Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de termo de compromisso, exclusivamente por instituição financeira federal.



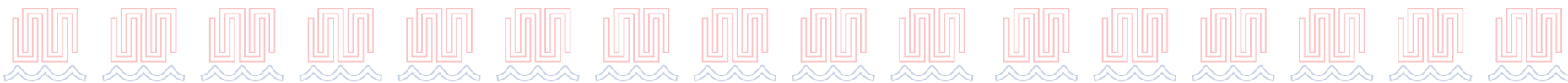
Transferências Voluntárias:

Execução:

Os recursos, enquanto não utilizados, serão:

Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; ou

Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.



Transferências Voluntárias:

Execução:

A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso (Art. 18. da Portaria Interministerial nº 424/2016).



Transferências Voluntárias:

Execução:

Os documentos de despesas (empenhos, medições, notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do conveniente e conter o número do convênio, do contrato de repasse ou do termo de parceria a que se referir.



Transferências Voluntárias:

Execução - ATENÇÃO

Não incorrer em despesas como:

- despesas a título de taxa de administração, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas exceções legais;
- despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;



Transferências Voluntárias:

Execução - ATENÇÃO

Não incorrer em despesas como:

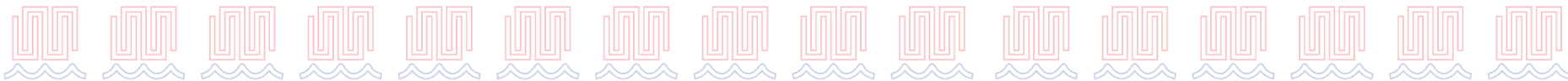
- pagamentos efetuados em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do convênio e seja expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante;
- despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho.



Transferências Voluntárias:

Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de proposição dos convênios verificadas pelo TCU:

- Plano de trabalho pouco detalhado.
- Metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente.
- Caracterização insuficiente da situação de carência dos recursos.
- Projeto básico incompleto e/ou com informações insuficientes.
- Ausência de projeto básico.
- Falta de comprovação da existência de contrapartida (orçamentária e financeira).
- Orçamento subestimado ou superestimado.



Transferências Voluntárias:

Irregularidades e falhas mais frequentes na execução financeira verificadas pelo TCU:

- Saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto.
- Realização de despesas fora da vigência do convênio.
- Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio.
- Utilização de recursos em pagamento de despesas outras do conveniente.



Transferências Voluntárias:

Irregularidades e falhas mais frequentes na execução financeira verificadas pelo TCU:

- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas.
- Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas (notas fiscais falsas, por exemplo).
- Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados.
- Não-aplicação ou não-comprovação de contrapartida.
- Pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.



Transferências Voluntárias:

Irregularidades e falhas mais frequentes na execução financeira verificadas pelo TCU:

- Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista no convênio.
- Não devolução do saldo financeiro ao concedente.
- Aceitação e apresentação aos órgãos de controle de notas fiscais sem a identificação do número do convênio.
- Alteração do objeto do convênio sem autorização, prévia, do órgão repassador.
- Ausência de aplicação de recursos do convênio no mercado financeiro, quando o prazo previsto de utilização for superior a 30 dias.



Transferências Voluntárias:

Irregularidades e falhas mais frequentes na execução financeira verificadas pelo TCU:

- Pagamento sem o atesto que comprove o recebimento do objeto;
- Ausência de medições de serviços e obras e outros elementos de acompanhamento capazes de evidenciar a execução do objeto com os recursos federais repassados.



Transferências Voluntárias:

ACOMPANHAMENTO e FISCALIZAÇÃO

No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente ou contratado no SICONV;
e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.



Transferências Voluntárias:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atentar para: (Art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016)

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV-Plataforma mais Brasil;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;

III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro



Transferências Voluntárias:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Composição da prestação de contas: (Art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016)

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria



Transferências Voluntárias:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Composição da prestação de contas: (Art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016)

V - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV-Plataforma mais Brasil, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

VI - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV-Plataforma mais Brasil pelo conveniente;

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, ou relação de treinados ou capacitados, ou dos serviços prestados, conforme o caso;



Transferências Voluntárias:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Composição da prestação de contas: (Art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016)

VIII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, ao contrato de repasse ou ao termo de parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



Transferências Voluntárias:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASPECTOS ANALISADOS

A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

Técnico: quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

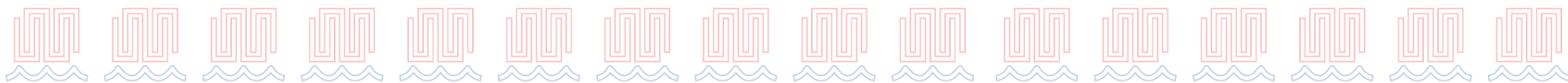
Financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.



Transferências Voluntárias:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento (Art. 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016).

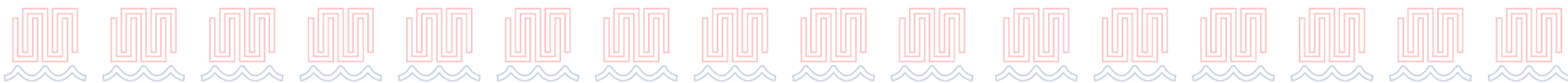


Transferências Voluntárias:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instauração

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos (Art. 70 da Portaria Interministerial nº 424/2016):



Transferências Voluntárias:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instauração

II - Não aprovação da prestação de contas por:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;



Transferências Voluntárias:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instauração

II - Não aprovação da prestação de contas por:

- e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 da Portaria nº424/2016;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 da Portaria nº 424/2016; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.



Transferências Voluntárias:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Instauração

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida (§ 2º do art. 70 da Portaria nº 424/2106)

